



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
MACAÍBA E A EMPRESA  
XXXXXX.

Celebram o presente instrumento de contrato, sendo de um lado como **CONTRATANTE**, o **Município de Macaíba**, através da **Prefeitura Municipal de Macaíba**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **08.234.148/0001-00**, com sede à Avenida Mônica Dantas, 34, Centro, Macaíba / RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional, Dr. Fernando Cunha Lima Bezerra, brasileiro, solteiro, médico, residente e domiciliado a Rua Leão do Norte, nº. 3850, Traíras, Macaíba/RN, inscrito no CPF/MF sob n.º 221.369.674-87 e portador do RG n.º 372.658 - SSP/RN; **Secretaria Municipal de Saúde**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **29.470.568/0001-58**, com sede à Avenida Mônica Dantas, nº. 28, Centro, Macaíba / RN, neste ato representado pela a Secretária Municipal de Saúde, a senhora Gisleyne Karla Medeiros da Silva, brasileira, funcionaria publica, residente e domiciliada a Rua dos Potiguares, nº. 2346, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP nº. 59.064-280, inscrita no CPF/MF sob n.º 671.554.724-68 e portadora do RG n.º 1.071.539 - SSP/RN; **Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **29.470.516/0001-81**, com sede à Travessa Frei Miguelinho, nº. 10, Térreo, Centro, Macaíba/RN, neste ato representado pela Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social, a Senhora Andréa Carla Ferreira da Silva Bezerra, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada a Rua Rita Pereira de Macedo, nº. 165, Aptº 203, Barro Vermelho, Natal/RN, inscrita no CPF/MF sob n.º 021.001.174-24 e portadora do RG n.º 1.307.326 - SSP/RN; **Secretaria Municipal de Educação**, Pessoa Jurídica de Direito Publico, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **06.083.041/0001-75**, com sede na Avenida Prefeita Mônica Dantas, nº. 27, Centro, Macaíba/RN, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, o Senhor Domingos Savio Silva de Oliveira, brasileiro, funcionário publico, residente e domiciliada a Rua Praia de Galinhos, nº. 9203, Ponta Negra, Natal/RN, inscrita no CPF/MF sob o n.º 595.604.284-20 e portador do RG nº. 763.945 – 2º Via – ITEP/RN; **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo**, Pessoa Jurídica de Direito Publico, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **18.587.681/0001-00**, com sede na Avenida Mônica Dantas, nº. 29, Centro, Macaíba/RN, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, o Senhor Telmo Guerra da Fonseca, brasileiro, funcionário publico, residente e domiciliado a Rua Adeodato José dos Reis, nº. 1275, Nova Parnamirim, Parnamirim/RN, inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.240.164-37 e portador do RG nº. 1.456.679 – SSP/RN; **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, Pessoa Jurídica de Direito Publico, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **18.587.737/0001-18**, com sede na Rua Doutor Pedro Matos, s/n, Centro, Macaíba/RN, neste ato representado pelo Senhor Nilton Fontes Barreto Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura, brasileiro, funcionário publico, residente e domiciliado a Rua Des. Túlio Bezerra De Melo, 3700, Apto. 702, Candelária, Natal/RN, inscrito no CPF/MF sob o n.º 419.346.525-04 e portador do RG nº. 0200670115 - SSP/BA; e **Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Macaíba**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **15.401.357/0001-59**, com sede à Avenida Mônica Dantas, nº. 27, Centro, Macaíba / RN, neste ato representado pela Diretora Presidente a Senhora Katyanne Layse Oliveira de Sousa, brasileira, solteira, funcionária pública, residente a Travessa Abel Coelho, nº. 58, Centro, Macaíba/RN, inscrito no CPF/MF sob n.º 058.347.734-86 e portadora do RG n.º 2.047.850 - SSP/RN e, do outro lado, como **CONTRATADO**, \_\_\_\_\_, ficam contratados de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, a Lei 10.406, de 10.01.2002, e a Lei 10.520 de 17/07/2002, **processo administrativo nº. 2.099/2020**, com o edital do **processo licitatório nº 040/2020**, na modalidade Pregão Eletrônico e as cláusulas estabelecidas neste termo, conforme especificações a seguir:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TERCEIRIZADO DE MÃO DE OBRA** e respectivos fardamentos e EPI's, a ser executado no âmbito dos órgãos que integram a Administração Pública Municipal de Macaíba.

1.2. Fazem parte do objeto as especificações e demais condições constantes no Edital de licitação e seus anexos e no respectivo Termo de Referência – Anexo I e seus anexos.

1.3. Integra o presente Contrato, **independentemente de transcrição em seu corpo**, o Termo de Cooperação Técnica com Instituição Financeira (banco público oficial) e seus respectivos anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS:**

**2.1. DA VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, até o limite de **60 (sessenta) meses**, em conformidade com o Art. 57, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.

**2.2. DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

O prazo de início da prestação dos serviços será de, no máximo, **10 (dez) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Início de Serviços emitida pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS QUANTIDADES:**

3.1. Os serviços objeto do presente ajuste contrato serão realizados de acordo com o quadro a seguir explicitado:

ITEM	FUNÇÃO	QUANT. ESTIMADA
01	Xxxxx	xxx

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:**

4.1. Pela prestação do serviço a contratante pagará à contratada o valor global de R\$ ..... (.....), conforme os valores abaixo descritos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA	VR. UNIT. P/ PROFISSIONAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	xxxxx	xxx			
<b>TOTAL</b>					

4.2. No preço estão incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente decorram dos serviços ora contratado, inclusive custos com transporte, pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros tributos que impliquem o fiel cumprimento deste Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

5.1 As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, conforme abaixo detalhado:

**5.1.1. Unidade Orçamentária: Gabinete do Prefeito**

Projeto Atividade: 2.010 – Manutenção das Atividades do Gabinete



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

---

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

**5.1.2. Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Administração e Finanças**

Projeto Atividade: 2.011 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

**5.1.3. Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Tributação**

Projeto Atividade: 2.014 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Tributação

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

**5.1.4. Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Planejamento de Orçamento**

Projeto Atividade: 2.016 – Manutenção das Ativ. da Secretaria de Planejamento

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

**5.1.5. Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação**

Projeto Atividade: 2.037 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

**5.1.6. Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde**

Projeto/Atividade: 2.045 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

**5.1.7. Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte**

Projeto Atividade: 2.046 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

**5.1.8. Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Infraestrutura**

Projeto Atividade: 2.064 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

**12.1.9. Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Desenvol. Econômico**

Projeto Atividade: 2.065 – Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Desenv. Econômico

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

**5.1.10. Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

Projeto Atividade: 2.070 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

**5.1.11. Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca**

Projeto Atividade: 2.073 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

**5.1.12. Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social**

Projeto/Atividade: 2.089 – Manutenção das Ativ. da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

**5.1.13. Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

---

Projeto Atividade: 2.094 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

**5.1.14. Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**

Projeto Atividade: 2.098 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

**5.1.15. Unidade Orçamentária: Instituto de Previdência dos Servidores de Macaíba**

Projeto Atividade: 2.065 – Manutenção das Atividades do Macaíba/PREV

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – (PJ)

**CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME, FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO:**

**6.1.** O objeto desta contratação será realizado através de **execução indireta pelo regime de empreitada por preço global**, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93.

**6.2.** A **forma de execução** exigida para o objeto deste Contrato encontra-se detalhada e disposta no Termo de Referência, Anexo do Edital.

**6.3** Os serviços a serem executados serão prestados diariamente, de segunda à sexta-feira (excepcionalmente aos sábados), observados os intervalos legais para alimentação e a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e/ou de 12 x 36 horas, podendo ocorrer aos sábados, domingos e feriados, a depender da escala, nas dependências da CONTRATANTE, podendo ainda a jornada ser flexível, dependendo das necessidades da Administração, respeitado o limite legal.

**6.4** A contratação dos serviços compreenderá o fornecimento de mão de obra especializada, além dos materiais, equipamentos, utensílios e E.P.I.'s necessários e adequados à perfeita execução dos serviços, conforme especificado no Termo de Referência, Anexo do Edital.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES:**

**7.1 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

A CONTRATADA, quanto à **qualificação técnica e requisitos profissionais**, declara que cumpre todas as exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos.

**7.2 DO PREPOSTO:**

**7.2.1** A CONTRATADA deverá, durante todo o período de vigência do contrato, manter um preposto, a fim de representá-la administrativamente sempre que necessário e gerenciar operacionalmente os empregados da CONTRATADA, devendo ser indicado por ocasião da assinatura do presente contrato mediante declaração. Nela, deverão constar seus dados, tais como: nome completo, número de identidade e CPF, endereço, telefone e número de celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros;

**7.2.2** A CONTRATADA deverá instruir seu preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da CONTRATANTE, do Fiscal, Gestor do Contrato ou de seus substitutos, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados;

**7.2.3** São atribuições do preposto, dentre outras:

7.2.3.1 Exercer a representação legal do contratado;

7.2.3.2 Acompanhar, comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços, de modo a assegurar o fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

7.2.3.3 Registrar e controlar junto com a Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como ocorrências havidas;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

---

- 7.2.3.4 Cumprir e fazer cumprir, por parte dos empregados da CONTRATADA, todas as determinações, instruções e orientações emanadas das autoridades da Prefeitura Municipal, salvo se manifestamente ilegais ou não previstas em contrato;
- 7.2.3.5 Tomar as medidas cabíveis para o saneamento das falhas da execução contratual verificadas pelo fiscal da Administração;
- 7.2.3.6 Elaborar, acompanhar e controlar escalas de férias, evitando situações de prejuízo aos serviços contratados;
- 7.2.3.7 Reportar-se ao responsável pela fiscalização do contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços;
- 7.2.3.8 Relatar ao responsável pela fiscalização do contrato, pronta e imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada;
- 7.2.3.9 Solicitar à Administração, em tempo hábil, as providências a seu cargo;
- 7.2.3.10 Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados;
- 7.2.3.11 Encaminhar ao responsável pela fiscalização do contrato todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados;
- 7.2.3.12 Esclarecer quaisquer questões relacionadas às Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, sempre que solicitado;
- 7.2.3.13 Assegurar a prática de todos os atos necessários à perfeita execução do contrato, notadamente o regular cumprimento das obrigações assumidas;
- 7.2.3.14 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da CONTRATADA, respondendo, perante a Prefeitura Municipal, por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles.

**7.3. DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.**

**CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO:**

- 8.1** Os serviços serão recebidos mensalmente, provisoriamente, pela fiscalização do Contrato, para que seja verificada a sua conformidade com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência.
- 8.2** Inexistindo irregularidades nos serviços, a fiscalização do Contrato emitirá um termo de recebimento definitivo (atesto técnico) para o devido pagamento dos serviços.
- 8.3** A avaliação dos serviços será objetiva e seguirá os procedimentos, imposições, fórmulas e parâmetros estabelecidos neste contrato.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 9.1** É responsabilidade da CONTRATADA a execução do objeto contratado em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas e obrigações contidas no Edital e seus Anexos e em sua Proposta Técnica e Comercial, além das constantes dos artigos 55 inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei 8.666/1993 assumindo-as integralmente.
- 9.2** Constituem obrigações da CONTRATADA, além da constante do art. 66 da Lei Federal nº 8.666/1993, as abaixo especificadas:
- 9.2.1** Fornecimento da mão de obra, fardamentos e EPI's necessários para a perfeita execução dos serviços.
- 9.2.2** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, efetuando-os dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta vencedora, bem como do Edital e seus anexos;
- 9.2.3** Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

---

- 9.2.4** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que a despesa não esteja liquidada;
- 9.2.5** Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 9.2.6** Manter a disciplina nos locais de serviços, retirando no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
- 9.2.7** Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I.'s);
- 9.2.8** Manter sediado junto à Administração durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 9.2.9** Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as necessárias providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- 9.2.10** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- 9.2.11** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 9.2.12** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- 9.2.13** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
- 9.2.14** Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- 9.2.15** Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 9.2.16** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.2.17** Observar conduta adequada na utilização dos fardamentos e EPI's, objetivando a correta execução dos serviços;
- 9.2.18** A contratada deverá adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:
- 9.2.18.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- 9.2.18.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- 9.2.18.3. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 9.2.18.4. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- 9.2.18.5. Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
- 9.2.18.6. Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de manutenção predial.
- 9.2.19** Adotar, no que couber, as demais práticas de sustentabilidade estabelecidas no artigo 6º da Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI/MPOG, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão;
- 9.2.20** Comprovar, a partir do segundo mês da prestação dos serviços, os pagamentos referentes ao recolhimento das Contribuições Sociais – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social – correspondentes ao mês da última competência, compatíveis com



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

---

o efetivo declarado, nos termos do §4º do artigo 31, da Lei nº 9.032, de 26 de abril de 1995, e da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo Gestor/Fiscal designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993;

**9.2.21** Pagar os salários dos seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido e em horário de expediente bancário, através de depósito bancário na conta do trabalhador, bem assim recolher, no prazo legal, os encargos decorrentes das contratações, exibindo, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os respectivos comprovantes. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de cheques pré-datados ou de outra praça para efetuar tais pagamentos.

**9.2.22** Autorizar a CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por sua parte, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**9.2.23** Fornecer integralmente, aos profissionais designados para a prestação dos serviços, vales-transporte para o deslocamento dos mesmos às dependências da CONTRATANTE;

9.2.23.1. Os vales referentes à validade do mês de início de vigência do contrato deverão ser creditados, em sua totalidade, no máximo, no dia de início da vigência do respectivo contrato, devendo, em relação aos meses subsequentes, serem creditados, também integralmente, até o último dia útil do mês imediatamente anterior ao da sua validade.

**9.2.24** Fornecer integralmente, aos profissionais designados para a prestação de serviços, vales refeições, na forma delineada na convenção da categoria;

9.2.24.1. Os vales referentes à validade do mês de início de vigência do contrato deverão ser creditados, em sua totalidade, no máximo, no dia de início da vigência do respectivo contrato, devendo, em relação aos meses subsequentes, serem creditados, também integralmente, até o último dia útil do mês imediatamente anterior ao da sua validade.

**9.2.25** Efetuar exames médicos admissionais e periódicos em todos os seus funcionários que prestam serviços nas instalações da CONTRATANTE;

**9.2.26** Os exames admissionais deverão ser realizados em todos os trabalhadores até o último dia anterior ao início da prestação dos serviços;

**9.2.27** Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

**9.2.28** Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

**9.2.29** Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;

**9.2.30** Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, bem assim aqueles referentes à segurança e à medicina do trabalho, fornecendo produtos apropriados à proteção dos profissionais expostos a equipamentos e/ou materiais específicos que exijam tais cuidados (E.P.I.'s);

**9.2.31** Fornecer e manter atualizada relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, números da carteira de identidade (RG), da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), horário de trabalho (início e final da jornada diária), horários dos intervalos (almoço), inclusive programação para férias, devendo estas, preferencialmente, se possível, iniciar no primeiro dia do mês;

**9.2.32** Selecionar e preparar os empregados que irão prestar os serviços na CONTRATANTE, com treinamentos, mantendo suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

**9.2.33** Substituir definitivamente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, sempre que exigido pela CONTRATANTE, e independentemente de justificativa, qualquer profissional alocado para prestação dos serviços, cujo desempenho, conduta ou comportamento sejam considerados pela



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

---

CONTRATANTE como prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios aos serviços prestados pelo Órgão ou ao interesse do serviço público, sendo vedado o retorno do profissional substituído às dependências da CONTRATANTE para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou quaisquer ausências de outros profissionais;

**9.2.34** Utilizar sistema de ponto no qual serão registrados, pelo profissional alocado para a prestação dos serviços, os horários de início e término de funcionamento do expediente, inclusive horário para alimentação, com a devida aposição da assinatura, devendo sempre ser fiscalizado e acompanhado pelo Preposto da CONTRATADA;

9.2.34.1. A utilização de sistema de Registro de Frequência não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo acompanhamento e controle dos seus profissionais na prestação dos serviços.

**9.2.35** Manter livro diário, ou sistema que o substitua com a mesma eficácia, para registro das ocorrências relativas ao Contrato;

**9.2.36** Comparecer, sempre que convocada, às visitas e/ou reuniões solicitadas pela CONTRATANTE, assumindo ônus por sua ausência;

**9.2.37** Manter os seus empregados usando uniformes completos em bom estado (calça, camisa, sapatos), bem assim identificados durante o horário de trabalho, mediante uso permanente de crachás, com fotografia recente e nome visível;

**9.2.38** Fornecer, no mínimo, semestralmente, 02 (dois) uniformes completos para cada trabalhador. Os uniformes deverão ser fornecidos durante todo o período de contrato e substituídos sempre que se apresentarem desgastados, por compor conta da CONTRATADA;

**9.2.39** Indicar formalmente, no ato da assinatura do Contrato, Preposto que tenha capacidade legal e gerencial para tratar de todos os assuntos previstos neste Termo de Referência e no instrumento contratual correspondente, sem implicar em ônus para a CONTRATANTE, constando o nome completo do preposto, número de CPF, número do documento de identidade, números dos telefones e e-mails para contato, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;

**9.2.40** Indicar formalmente à CONTRATANTE, o(s) empregado(s) que será(ão) designado(s) como Encarregado(s), com a missão de garantir o bom andamento dos serviços, permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Terá ainda o dever de reportar-se, quando necessário, ao gestor/fiscal da Administração e tomar providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

**9.2.41** Assumir todas as responsabilidades na ocorrência de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados ou por eles causados a terceiros no desempenho de suas atividades e nos horários da prestação dos serviços, em conformidade com a legislação trabalhista específica, garantindo a devida e imediata assistência;

**9.2.42** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas internas disciplinares e de segurança da CONTRATANTE;

**9.2.43** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao Município de Macaíba ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

**9.2.44** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência, conforme art. 71 da Lei nº 8.666/1993;

**9.2.45** Atender prontamente todas as solicitações do Município de Macaíba, previstas no Edital, neste Termo de Referência e outras estabelecidas no Contrato;

**9.2.46** Comunicar ao Município de Macaíba, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

---

**9.2.47** Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

**9.2.48** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993;

9.2.48.1 Na hipótese do inadimplemento do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pelo Município de Macaíba/RN, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato e execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos (Arts. 78, inciso I, 80, inciso III e 87, da Lei nº 8.666/1993), além das penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência, no Instrumento do Contrato e na Lei.

**9.2.49** Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**10.1.** O regime jurídico desta contratação confere ao CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no artigo 58 da Lei nº 8.666/1993.

**10.2.** Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do artigo 66 da Lei Federal nº 8.666/93, as a seguir especificadas:

**10.2.1** Nomear 01 (um) Gestor e 01 (um) Fiscal para executar o acompanhamento e a fiscalização do contrato a ser firmado, em conformidade com suas competências e demais disposições legais, devendo observar, no mínimo, as atribuições expressamente previstas neste Termo de Referência;

**10.2.2** Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação, solicitando à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

**10.2.3** Notificar a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**10.2.4** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Termo de Referência e com o contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;

**10.2.5** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

**10.2.6** Efetuar o pagamento na forma ajustada neste contrato;

**10.2.7** Cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive aquelas atinentes ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem assim sobre a Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

**10.2.8** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;

**10.2.9** Cumprir as demais obrigações constantes deste do Termo de Referência, do instrumento convocatório e outras imposições previstas no contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

**11.1.** Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, a responsabilidade pela gestão e fiscalização desta contratação ficará a cargo CONTRATANTE, através de servidores designados, que também serão responsáveis pelo recebimento e atesto do documento de cobrança;

**11.2.** A gestão e fiscalização deste Contrato serão realizadas por servidores indicados pela CONTRATANTE



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

---

**11.3.** Caso venha a ser conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na Lei, no Edital, no Instrumento Contratual e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão;

**11.3.1** A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

**11.4.** São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer espécie de solidariedade por parte da CONTRATANTE, as obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e civil, em relação ao pessoal que a mesma utilizar para prestação dos serviços durante a execução do contrato;

**11.5.** Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais da contratação, exigir-se-ão, da CONTRATADA:

**11.5.1** No 1º (primeiro) mês da prestação dos serviços e na ocorrência de substituição de empregado, a apresentação da seguinte documentação:

11.5.1.1 Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação do Preposto e do Encarregado responsável pela execução dos serviços;

11.5.1.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos, do Preposto e do Encarregado responsável pela execução dos serviços, devidamente assinada pela CONTRATADA;

11.5.1.3. Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

**11.5.2** Durante a execução do Contrato, sempre que solicitado, a entrega dos seguintes documentos:

11.5.2.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, às contribuições previdenciárias e as de terceiros (CONJUNTA);

11.5.2.2. Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS/CRF);

11.5.2.3. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

11.5.2.4. Certidão negativa de débitos junto à fazenda estadual ou distrital do domicílio sede da CONTRATADA (CNDESTADUAL);

11.5.2.5. Certidão negativa de débitos junto à fazenda municipal do domicílio sede da CONTRATADA (CNDMUNICIPAL).

**11.5.3** Durante a execução do Contrato, sempre que solicitado, a entrega dos seguintes documentos:

11.5.3.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

11.5.3.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;

11.5.3.3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

11.5.3.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

11.5.3.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

**11.5.4** Quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato, a entrega dos seguintes documentos:

11.5.4.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

---

11.5.4.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

11.5.4.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

11.5.4.4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

**11.6** Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou ainda, a critério da Fiscalização, enviados por e-mail;

**11.7** A CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente;

**11.7.1** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB;

**11.8** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego;

**11.9** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

**11.10** A CONTRATANTE poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação;

**11.11** Quando da rescisão contratual de empregados alocados na prestação de serviços objeto deste Termo de Referência, o fiscal verificará o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os mesmos foram realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

**11.12** Até que a CONTRATADA comprove o disposto no subitem anterior, a CONTRATANTE deverá reter a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 01 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 02 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DOCUMENTO DE COBRANÇA:**

**12.1.** Para efeito de pagamento, a empresa a ser CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança, informando o nome e número do banco, a agência e o número da conta-corrente em que o crédito deverá ser efetuado;

**12.2.** Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei, sem prejuízo das retenções previstas neste Termo de Referência e no contrato respectivo;

**12.3.** Quando do faturamento e emissão do documento de cobrança, a CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE, cumulativamente:

**12.3.1** As guias de recolhimento do INSS e FGTS e respectivos comprovantes de pagamento, relativos ao mês anterior ao da prestação dos serviços de manutenção, discriminando o nome de cada um dos beneficiados;

**12.3.2** Cópia das folhas de ponto dos empregados do mês anterior ao do pagamento;

**12.3.3** Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio sede da CONTRATADA (CND-ESTADUAL); e

**12.3.4** Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal do domicílio sede da CONTRATADA (CND- MUNICIPAL).

**12.3.5** Certidão de regularidade com o FGTS (CRF-FGTS);

**12.3.6** Certidão de regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social (CONJUNTA);

**12.3.7** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

---

**12.4.** A qualquer momento a Administração Municipal poderá requerer da empresa Contratada os seguintes documentos:

**12.4.1** Comprovantes de pagamento de vale transporte e auxílio alimentação/refeição para o mês subsequente, pagos até o último dia útil do mês de referência;

**12.4.2** Comprovantes de concessão de férias e correspondente pagamento adicional de férias, quando for o caso; Para melhor acompanhamento e fiscalização, as férias devem iniciar no primeiro dia de cada mês;

**12.4.3** Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

**12.5** O atesto do documento de cobrança pela CONTRATANTE dar-se-á se não houver irregularidades nas prestações/realizações dos serviços e nos demais documentos apresentados. Caso existam irregularidades o atesto apenas ocorrerá com a eliminação/correção/saneamento das impropriedades, pela CONTRATADA;

**12.6** Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela CONTRATADA, nas Unidades Administrativas, onde foram prestados os serviços.

**12.7** Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital, no Termo de Referência, no Instrumento Contratual ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a licitante vencedora deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento;

**12.8** Após o recebimento do documento de cobrança, o fiscal do contrato terá até 05 (cinco) dias úteis para realizar o atesto respectivo e encaminhá-lo para o pagamento;

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONTA DEPÓSITO VINCULADA - BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO:**

**13.1** Em conformidade com a Instrução Normativa nº 05/2017, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, o CONTRATANTE reterá da CONTRATADA, em conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação, as provisões referentes aos encargos trabalhistas inerentes à execução deste Contrato.

**13.2 DAS PROVISÕES DOS ENCARGOS TRABALHISTAS**

13.2.1. Serão retidos da CONTRATADA as provisões dos encargos trabalhistas pertinentes às férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário constantes da(s) planilha(s) de custo e formação de preços das empresa(s) contratada(s), serão glosadas dos valores mensais das faturas e depositadas em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, no banco público oficial conveniado para movimentação e liberação futuras.

13.2.1.1. A fim de cumprir o disposto no art. 147 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das leis do Trabalho - CLT (férias proporcionais), bem como o disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto n. 57.155, de 3 de novembro de 1965 (13º proporcional), a Administração deverá reter integralmente a parcela relativa a estes encargos quando a prestação de serviços for igual ou superior a 15 dias.

13.2.1.2. O montante dos depósitos da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

a) 13º (décimo terceiro) salário;

b) férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias;

c) multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

d) encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

**13.3. DA ABERTURA DA CONTA DEPÓSITO - VINCULADA - BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO**

13.3.1. A CONTRATADA deverá entregar ao banco público oficial conveniado, a documentação necessária para abertura da conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação **no prazo de 20 (vinte) dias**, contados da notificação e assinar o termo específico da instituição financeira oficial que permita ao CONTRATANTE o acesso aos saldos e extratos, bem como vincule a movimentação



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

---

dos valores depositados à autorização do CONTRATANTE, conforme Termo de Cooperação (Anexo I deste Contrato), sob pena de rescisão contratual.

13.3.2. Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da CONTRATADA, caso haja cobrança de tarifas bancárias e não seja possível a negociação para isenção ou redução das tarifas com o banco oficial.

13.3.3. O valor da taxa de abertura e de manutenção de conta será retido do pagamento mensal devido à CONTRATADA e creditado na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, caso o banco público promova o desconto diretamente na conta.

13.3.4. A forma e o índice de remuneração do saldo da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação/poupança, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

13.3.5. A CONTRATADA deverá atender todas as exigências contidas na Instrução Normativa nº 05/2017, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento.

#### **13.4. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS DA CONTA DEPÓSITO VINCULADA - BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO**

13.4.1. Os valores provisionados na forma do item "a" do subitem 1.2, do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05/2017, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, somente serão liberados nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e
- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

13.4.1.1. Nos termos do item 1.5, do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05/2017, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, durante a execução contratual, a CONTRATADA poderá solicitar autorização do CONTRATANTE para:

13.4.1.1.1. Resgatar os valores relativos às verbas trabalhistas especificadas no item 1.2, alínea "a", do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05/2017, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregado alocado nas dependências dos órgãos, e que apresente:

- a) No caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: comprovante de férias (aviso e recibo), folha de pagamento de 13º salário, com o respectivo comprovante de depósito em conta-corrente dos funcionários;
- b) No caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: termo de rescisão de contrato de trabalho (TRCT) devidamente homologado pelo sindicato e com a comprovação de depósito em conta-corrente, observando o disposto no artigo 477 da CLT, bem como a Portaria nº 1.057, de 6 de julho de 2012, do Ministério do Trabalho e Emprego e, comprovante dos depósitos do INSS e do FGTS, este último acompanhado do comprovante de pagamento da respectiva multa;
- c) No caso de rescisão contratual entre o órgão e a contratada, sem dispensa dos funcionários: declaração contendo informação de que os funcionários continuarão prestando serviços à empresa contratada e comprovante de regularidade de depósitos do INSS e FGTS.

13.4.1.1.2. Movimentar os recursos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - diretamente para a conta-corrente dos empregados, exclusivamente para as verbas trabalhistas especificadas no item 1.2, alínea "a", do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05/2017, de 26 de maio de 2017, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregados alocados nas dependências dos órgãos, e que apresente:

- a) No caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: aviso de férias e espelho da folha de pagamento do 13º salário;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

---

- b) No caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) e guia de recolhimento com o valor do FGTS e sua respectiva multa;
- c) No caso de rescisão contratual entre o órgão e a contratada, sem dispensa dos funcionários: declaração contendo informação de que os funcionários continuarão prestando serviços à empresa contratada, comprovante de regularidade de depósitos do INSS e FGTS.

13.3.3. Nas hipóteses do subitem 13.4.1.1.2, a CONTRATADA deverá apresentar o comprovante de quitação das verbas trabalhistas (recibo de férias, 1/3 e 13º e TRCT homologados, quando for o caso), no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do pagamento ou da homologação pelo sindicato, observado o disposto na Portaria do MTE nº 1.057/2012.

13.3.4. Após a comprovação indicada no parágrafo anterior, o órgão poderá autorizar o resgate dos valores correspondentes ao percentual de lucro e incidência previdenciária e FGTS, sobre os valores movimentados.

13.3.5. O pedido da CONTRATADA deverá conter, além das documentações citadas no subitem 13.4.1.1.1, planilha com os valores a serem resgatados ou movimentados da conta - depósito vinculada - bloqueada para movimentação - nas proporções que foram retidas para cada empregado durante a vigência do contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO:**

**14.1** O pagamento será efetuado, mensalmente, referente aos serviços prestados no mês imediatamente anterior, mediante crédito em conta corrente até o 30º (trigésimo) dia útil após o(s) atesto(s) do(s) documento(s) de cobrança e cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA;

**14.2** O valor do pagamento será aquele apresentado no documento de cobrança, descontadas as glosas, conforme o caso;

**14.2.1** O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;

**14.2.2** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

**14.2.3.** Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

**14.2.4** Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação;

**14.2.5** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente;

**14.3** Para os demais inadimplementos que não estão previstos na tabela de glosas, serão aplicadas as penalidades previstas no contrato, através de processo administrativo;

**14.4** É vedado ao Município de Macaíba o pagamento de despesas de transporte e hospedagem dos funcionários da CONTRATADA;

**14.5** O valor devido que deverá ser pago à CONTRATADA será composto de:

**14.5.1** Valor Principal (VP) - O valor referente aos serviços prestados mensalmente;

**14.5.2** Descontos referentes ao não cumprimento das regras aqui estabelecidos;

**14.5.3** VALOR A SER PAGO = VP – DANS;

**14.6** No caso de falta do profissional alocado para a prestação dos serviços, não suprido por outro, o valor correspondente ao período não trabalhado será glosado do faturamento mensal;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:**

5.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo inadimplemento da parcela, será de 6% a.a. (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Descrição:

**EM** = encargos moratórios;

**N** = número de dias entre data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = valor da parcela a ser paga;

**I** = índice de atualização financeira = 0,0001643.

5.2. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento da pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação, sendo ilícita a inclusão de qualquer atualização monetária em virtude de atraso provocado pela CONTRATADA.

5.3. Se o inadimplemento da obrigação for provocado pela CONTRATADA, por não cumprir as suas obrigações, o CONTRATANTE ficará desobrigado a promover a atualização monetária.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES**

**16.1.** Nos termos do art. 86 e do art. 87, ambos da Lei nº 8.666/1493, pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato a ser celebrado com a CONTRATANTE poderá este, garantida a ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções específicas fixadas a seguir, além daquelas previstas no instrumento contratual:

**16.1.1** Tabela de multas por grau de infração:

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDENCIA</b>
1	0,2% sobre o valor mensal do contrato
2	1,0% sobre o valor mensal do contrato
3	2,0% sobre o valor mensal do contrato

**16.1.2** Tabela de infrações:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1	Suspender, interromper ou recusar-se a executar os serviços determinados pela Fiscalização, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, por ocorrência;	2
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços contratados, por empregado e por dia;	2
3	Subcontratar a execução do objeto sem prévia autorização da Contratante, por ocorrência;	3
4	Deixar de cumprir o cronograma/programação dos serviços na sua íntegra, restando serviços incompletos e/ou mal acabados, trazendo com isso transtornos ao local trabalhado, por ocorrência;	2
5	Retirar funcionário do serviço durante o expediente, sem a prévia anuência da CONTRATANTE, por empregado e por dia;	1
6	Substituir, sem a prévia aprovação da CONTRATANTE, qualquer membro da equipe da CONTRATADA, por ocorrência;	1
7	Atrasar o pagamento dos salários dos empregados, que deverá ser pago até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado, por dia;	1



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

8	Atrasar o pagamento dos vales transportes dos empregados para o mês subsequente, que deverá ser pago até o último dia útil do mês trabalhado, por dia;	1
9	Atrasar o pagamento dos vales alimentação/refeição dos empregados para o mês subsequente, que deverá ser pago até o último dia útil do mês trabalhado, por dia;	1
10	Deixar de efetuar o pagamento dos encargos trabalhistas (FGTS), previdenciários (INSS), fiscais e comerciais sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução contratual, por ocorrência;	3
11	Deixar de fornecer ou atrasar a entrega dos fardamentos e E.P.I.'s mínimos necessários constantes do <b>ANEXO A</b> , conforme solicitação, por dia;	1
12	Deixar de entregar 02 (dois) uniformes para cada funcionário, semestralmente, e outros, caso solicitados, por funcionário;	1
13	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, sem o uso do E.P.I., quando obrigatório, por ocorrência;	2
14	Deixar de entregar relação de todos os funcionários que prestam serviços quando solicitado pela CONTRATANTE contendo, nessa relação, nomes, identidades, função de cada funcionário, horários de trabalho (início e final da jornada diária), horários dos intervalos e horários para alimentação, no início da execução do contrato ou em caso de alteração, por ocorrência;	2
15	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário;	2
16	Deixar de tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio dos seus encarregados, por funcionário;	2
17	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados alocados no contrato, por ocorrência;	1
18	Deixar de cumprir determinação formal, instrução complementar do órgão fiscalizador, ou as normas disciplinares e de segurança da Contratante, por ocorrência;	2
14	Deixar de cumprir quaisquer dos demais itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência.	2

**16.2.** O descumprimento reiterado e injustificável das metas mínimas exigidas, constante neste Termo de Referência por 02 (dois) meses consecutivos ou 03 (três) meses intercalados, por um período de 12 (doze) meses, facultará à CONTRATANTE, respeitados o contraditório e a ampla defesa, rescindir unilateralmente o contrato;

**16.3.** O rol das infrações descritas na tabela acima é meramente exemplificativo, não excluindo, portanto, a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e nas demais legislações específicas, assim como o descumprimento das obrigações da CONTRATADA previstas no Termo de Referência, no edital e no contrato;

**16.4.** Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Prestadores de Serviços da Prefeitura Municipal de Macaíba/RN, no que couber, às demais penalidades estabelecidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

---

**16.5.** A adjudicatária não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo Município de Macaíba - RN, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

**16.6.** Serão aplicadas ainda à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

**16.7. Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações**

**16.7.1** Na hipótese da CONTRATADA não iniciar a execução do objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

**16.7.2** A CONTRATANTE a partir do 10º (décimo) dia de atraso poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

**16.7.3** Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

**16.7.4** Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido no subitem 16.7.2. deste Edital, as hipóteses em que a CONTRATADA não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital, no Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

**16.7.5** Caso a CONTRATADA não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato, aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

**16.7.6** A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em Lei;

**16.8. Multa por Rescisão**

**16.8.1** Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

**16.8.2** Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

**16.8.3** As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente;

**16.8.4** A CONTRATANTE poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades;

**16.8.5** Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da lei 8.666/1993;

**16.8.6** A CONTRATADA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela CONTRATANTE, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

**CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO:**

**17.1** Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE:**

**18.1 - DA REPACTUAÇÃO DOS CUSTOS DA MÃO DE OBRA (FOLHA DE SALÁRIOS):**

**18.1.1** A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, será utilizada na presente contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de **01 (um) ano** da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

---

(folha de salários) e estiver vinculada às datas-base desses Instrumentos, conforme estabelece o art. 5º do Decreto Federal nº 2.271/97;

18.1.1.1 A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no subitem acima, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato é direito da CONTRATADA e não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme estabelece o art. 37, inc. XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado à CONTRATADA receber o pagamento se mantidas as condições efetivas da proposta

18.1.1.2 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas;

18.1.1.3 A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

18.1.1.4 O interregno mínimo de **01 (um) ano** para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra (folha de salários) e estiver vinculada às datas-base desses instrumentos;

**18.1.2** Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação;

**18.1.3** As repactuações envolvendo a mão de obra (folha de salários) serão precedidas, obrigatoriamente, de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação;

18.1.3.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

**18.1.4** A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

**18.1.5** As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento;

**18.1.6** O prazo referido no subitem 16.4.2. ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;

**18.1.7** A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA;

**18.1.8** As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus, mas não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objetos de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato;

18.1.8.1 A CONTRATADA deverá exercer o direito à repactuação, pleiteando o reconhecimento deste perante a CONTRATANTE a partir do 3º (terceiro) dia da data do depósito, e desde que devidamente registrado, no órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego, o acordo ou a convenção coletiva de trabalho que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato, até a data da assinatura do instrumento de aditamento de prorrogação contratual subsequente, conforme determinado nos Acórdãos TCU nos 1.827/2008 e 1.828/2008, do Plenário, Parecer AGU JT-02, aprovado pelo Exmo. Senhor Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União de 06/03/2009, no caso em que serão reconhecidos os efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

---

de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional, observada a periodicidade anual;

18.1.8.2 Se a CONTRATADA não exercer de forma tempestiva seu direito à repactuação no prazo estabelecido neste item e, por consequência, firmar o instrumento de aditamento de prorrogação do contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar em relação ao último acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa;

18.1.8.3. Nas situações abaixo relacionadas, o contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula - por solicitação da CONTRATADA, acompanhada das devidas justificativas, desde que não tenha dado causa para o descumprimento do prazo estabelecido neste item para solicitação de repactuação, ou por interesse da Administração, devidamente justificado - prevendo a possibilidade de repactuação pretérita com efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional:

a) O acordo ou convenção coletiva de trabalho não tiver sido depositado até a data da prorrogação contratual;

b) O acordo ou convenção coletiva de trabalho for depositado, ou procedida à solicitação de repactuação, em data próxima à da prorrogação contratual, no caso em que o processamento da repactuação poderá, justificadamente, prejudicar a prorrogação;

c) Qualquer outra situação em que a CONTRATADA, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de repactuação não tenha sido feita no prazo estabelecido neste item, ou que haja interesse da CONTRATANTE.

**18.1.9** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

18.1.9.1 A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

18.1.9.2 Em data futura, desde que acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

18.1.9.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma do acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

**18.1.10** Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

**18.1.11** As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **18.2 DO REAJUSTAMENTO DOS CUSTOS DOS FARDAMENTOS E EPI'S:**

**18.2.1** O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data-limite para apresentação das propostas constante deste edital, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto;

**18.2.2** Será considerado índice inicial o da data da apresentação de proposta, com base na seguinte fórmula (Decreto Federal nº 1.054/94 e Lei nº 10.192/01):

$$R = V \times I - I_0$$

**Sendo:**

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual da locação;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

lo = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da proposta da licitação.

**18.2.3.** O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato é o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA** divulgado pelo **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE**, ou outro índice que venha a substituí-lo;

**18.2.4.** Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos objeto do reajuste;

**18.2.5.** É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste de itens de insumos e materiais não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

**18.2.6.** A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

**18.2.7.** Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;

**18.2.8.** O prazo referido no **subitem 18.6.** ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou deixar de apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;

**18.2.9.** Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato;

**18.2.10.** Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas do interregno mínimo de **01 (um) ano** da data de ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, ou seja, do aniversário da data-limite para apresentação das propostas constante deste edital, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto contratado;

**18.2.11.** Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão exclusivamente para os itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

**18.2.12.** O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:**

**19.1** Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA apresentará garantia anual de 5% (cinco) por cento sobre o valor do contrato em uma das modalidades estabelecidas no art. 56, §2º, da Lei nº 8.666/1993, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a data da assinatura deste Contrato, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE;

**19.2** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 2% (dois por cento);

**19.3** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

**19.4** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

19.4.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

19.4.2 Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

19.4.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

19.4.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

---

**19.5** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

**19.6** A garantia deverá vigorar durante todo o período de vigência contratual, mantendo-se válida até 03 (três) meses após o término deste Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação;

**19.7** Havendo opção pela modalidade caução em dinheiro, o valor deverá ser depositado em conta-caução na **XXXXXX**. A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da CONTRATANTE;

**19.9** A garantia será considerada extinta:

**19.9.1** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**19.9.2** Após o prazo estabelecido no subitem 16.6., que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

**19.10.** A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração;

**19.11.** O Município de Macaíba executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

**19.12.** Havendo repactuação de preços, acréscimo ou supressão de serviços, a garantia será acrescida ou devolvida, guardada a proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor resultante da alteração, conforme o art. 56 §4º, da Lei 8.666/1993;

**19.13.** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data em que for notificada, pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO:**

**20.1** A rescisão deste Contrato se dará nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:**

**21.1** Nos termos da legislação sobre Contratos Públicos, o presente instrumento vincula-se ao/à:

- a) Pregão do nº 040/2020 - Edital e anexos.
- b) Processo Administrativo nº **2.099/2020**.
- c) Proposta da Contratada, datada de XX/XX/XXXX.
- d) Planilha de Composição de Custos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**22.1** A CONTRATADA responderá pelos danos eventuais que vier a causar em decorrência de descumprimento de quaisquer das condições previstas neste instrumento.

**22.2** A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, conforme art. 71 da Lei nº 8.666/1993.

**22.3** O objeto do presente Contrato inclui salários, encargos, taxas, vantagens pecuniárias especiais inerentes à categoria profissional e demais obrigações trabalhistas.

**22.4** Na execução do presente Contrato, hão de ser observados os preceitos de direito público e os ditames da Lei Geral de Licitações, sendo aplicados supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**22.5** Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela Administração Superior do CONTRATANTE baseado na legislação vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:**

23.1 Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993, o presente instrumento contratual será publicado na Imprensa Oficial Municipal, na forma de extrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO**

24.1 Fica eleito o foro da Comarca de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes contratantes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

**Macaíba/RN, xx de xxxxxx de 2020.**

**Fernando Cunha Lima Bezerra**  
Prefeito Municipal

**Gisleyne Karla Medeiros da Silva**  
Secretária Municipal de Saúde

**Andréa Carla Ferreira da Silva Bezerra**  
Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social

**Katyanne Layse Oliveira de Sousa**  
Diretora Presidente do Instituto de Previdência  
dos Servidores do Município de Macaíba

**Domingos Savio Silva de Oliveira**  
Secretário Municipal de Educação

**Nilton Fontes Barreto Filho**  
Secretário Municipal de Infraestrutura

**Telmo Guerra da Fonseca**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

**Katyanne Layse Oliveira de Sousa**  
Diretora Presidente Interina do Instituto de Previdência dos Servidores de Macaíba

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
P/ CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

(usar papel timbrado da empresa)

**PREGÃO Nº 040/2020**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA**  
**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**  
**TERCEIRIZADO DE MÃO DE OBRA.**  
**RAZAO SOCIAL DA LICITANTE – Nº. CNPJ, ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE e E-MAIL**  
**DATA: 06/08/2020 ÀS 07H30MIN**  
**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

**ANEXO III – MINUTA DA CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Local e data, xxxxx

O  
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Macaíba  
Macaíba (RN)  
Senhor Pregoeiro,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ com endereço na Av./Rua \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ designa o Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela SSP do Estado de \_\_\_\_\_ e portador(a) do Cadastro de Pessoa Física (CPF) nº \_\_\_\_\_, para nos representar no processo licitatório relativo ao Pregão nº. **040/2020**, podendo o mesmo formular lances à proposta apresentada, quando convocado, e, ainda, rubricar documentos, renunciar ao direito de recurso e apresentar impugnação a recursos, bem como assinar atas, inclusive a Ata de Registro de Preços, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todos os atos decorrentes e inerentes à referida licitação.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Identificação e assinatura do outorgante  
(Nos termos da Lei nº. 13.726/2018).

**Obs.:**

- 1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.**
- 2. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, da Cópia do Contrato Social da Empresa, devidamente registrado, com últimas alterações.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

(usar papel timbrado da empresa)

PREGÃO Nº 040/2020  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
TERCEIRIZADO DE MÃO DE OBRA.  
RAZAO SOCIAL DA LICITANTE – Nº. CNPJ, ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE e E-MAIL  
DATA: 06/08/2020 ÀS 07H30MIN  
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS**

**DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaro que a empresa(\_\_\_\_), inscrita no CNPJ/MF nº(\_\_\_\_), inscrição estadual/municipal nº (\_\_\_\_), estabelecida em (\_\_\_\_), possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Endereço	Vigência do Contrato	Valor Total do Contrato
VALOR TOTAL DOS CONTRATOS R\$			_____

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do emissor

**Observação:** Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

---

(usar papel timbrado da empresa)

PREGÃO Nº 040/2020  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
TERCEIRIZADO DE MÃO DE OBRA.  
RAZAO SOCIAL DA LICITANTE – Nº. CNPJ, ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE e E-  
MAIL  
DATA: 06/08/2020 ÀS 07H30MIN  
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

**ANEXO V – MINUTA DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE  
HABILITAÇÃO E DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP**

(nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ  
nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a)  
Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade  
nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA:

( ) para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, que  
cumprе plenamente os requisitos de habilitação constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº  
**040/2020** - PMM.

( ) deter a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da LEI  
COMPLEMENTAR N.º 123/06, de 14/12/2006 e que está apta a usufruir do tratamento  
favorecido estabelecido na referida Lei.

Local e data,

\_\_\_\_\_  
Identificação e assinatura do outorgante  
(Nos termos da Lei nº. 13.726/2018).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

---

(usar papel timbrado da empresa)

PREGÃO Nº 040/2020  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
TERCEIRIZADO DE MÃO DE OBRA.  
RAZAO SOCIAL DA LICITANTE – Nº. CNPJ, ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE e E-MAIL  
DATA: 06/08/2020 ÀS 07H30MIN  
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO ATESTANDO QUE A EMPRESA NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA, OU EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA OU DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA**

À  
Pregoeira da Prefeitura Municipal de Macaíba  
Macaíba (RN)  
Senhora Pregoeira,

**D E C L A R A Ç Ã O**

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com  
endereço na Av./Rua \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal  
o (a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade  
nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, em consonância com o  
disposto no art. 20, XII, da Lei nº 12.309/2010, que a empresa **não** possui em seu quadro societário  
servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, no  
âmbito do Município de Macaíba/RN.

**Macaíba / RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.**

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Identificação e assinatura do outorgante



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO VII - MINUTA DE PROPOSTA FINANCEIRA**

(usar papel timbrado da empresa)

**Categoria profissional: (FUNÇÃO)**

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	
B	Município	Macaíba - RN
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2020
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade
Limpeza	Posto	

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 0,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2020

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	<b>COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>	<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Salário Base		0,00
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Outros (especificar)		0,00
<b>TOTAL DO MÓDULO 1</b>			<b>0,00</b>

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
2	<b>Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias</b>	<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	13 (Décimo-terceiro) salário	0,00%	0,00
B	Férias e Adicional de Férias	0,00%	0,00
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.1</b>			<b>0,00%</b> <b>0,00</b>

<b>Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições</b>			<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	INSS		0,00%	0,00
B	Salário Educação		0,00%	0,00
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)		0,00%	0,00
D	SESC ou SESI		0,00%	0,00
E	SENAI - SENAC		0,00%	0,00
F	SEBRAE		0,00%	0,00
G	INCRA		0,00%	0,00
H	FGTS		0,00%	0,00
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.2</b>			<b>0,00%</b> <b>0,00</b>	

<b>Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários</b>			<b>VALOR (R\$)</b>
A	Transporte		0,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		0,00

<b>C</b>	Assistência Médica e Familiar	0,00
<b>E</b>	Seguro de Vida	0,00
<b>G</b>	Outros (especificar)	0,00
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.3</b>		<b>0,00</b>

**QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS**

<b>Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>		<b>VALOR (R\$)</b>
<b>2.1</b>	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	0,00
<b>2.2</b>	GPS, FGTS e Outras Contribuições	0,00
<b>2.3</b>	Benefícios Mensais e Diários	0,00
<b>TOTAL DO MÓDULO 2</b>		<b>0,00</b>

**MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO**

<b>3</b>	<b>PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>	<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	Aviso Prévio Indenizado	0,00%	0,00
<b>B</b>	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,0000%	0,00
<b>C</b>	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,000%	0,00
<b>D</b>	Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	0,00
<b>E</b>	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	0,00
<b>F</b>	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,000%	0,00
<b>TOTAL DO MÓDULO 3</b>		<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>

**MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**

<b>4</b>	<b>Submódulo 4.1 - Ausências Legais</b>	<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	Férias	0,00%	0,00
<b>B</b>	Ausências Legais	0,00%	0,00
<b>C</b>	Licença Paternidade	0,00%	0,00
<b>D</b>	Ausência por Acidente de Trabalho	0,00%	0,00
<b>E</b>	Afastamento Maternidade	0,00%	0,00
<b>F</b>	Auxílio doença	0,00%	0,00
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.1</b>		<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>

<b>4</b>	<b>Submódulo 4.2 - Intra jornada</b>	<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.2</b>		<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>

**QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**

<b>Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>		<b>VALOR (R\$)</b>
<b>4.1</b>	Ausências Legais	0,00
<b>4.2</b>	Intra jornada	0,00
<b>TOTAL DO MÓDULO 4</b>		<b>0,00</b>

**MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS**

<b>5</b>	<b>INSUMOS DIVERSOS</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	Uniformes	0,00
<b>B</b>	Materiais	0,00
<b>C</b>	Equipamentos	0,00
<b>D</b>	Outros (especificar)	0,00
<b>TOTAL DO MÓDULO 5</b>		<b>0,00</b>

**MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

<b>6</b>	<b>CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>	<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	Custos Indiretos	0%	0,00
<b>B</b>	Lucro	0,00%	0,00
<b>C</b>	<b>TRIBUTOS</b>		
<b>C.1</b>	PIS	0,00%	0,00
<b>C.2</b>	COFINS	0,0%	0,00
<b>C.3</b>	ISS	0%	0,00
<b>TOTAL DO MÓDULO 6</b>		<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>

**QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO**

<b>Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>		<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	<b>MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>	-

B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	-
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	-
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	-
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	-
	<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>	-
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	-
	<b>PREÇO TOTAL POR EMPREGADO</b>	-



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

(usar papel timbrado da empresa)

PREGÃO Nº 040/2020  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
TERCEIRIZADO DE MÃO DE OBRA.  
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE – Nº. CNPJ, ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE e E-MAIL  
DATA: 06/08/2020 ÀS 07H30MIN  
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

**ANEXO VIII – MINUTA DA DECLARAÇÃO**

À  
Pregoeira da Prefeitura Municipal de Macaíba  
Macaíba (RN)  
Senhora Pregoeira,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço na Avenida / Rua \_\_\_\_\_, declara:

Que recebeu todos os documentos necessários ao esclarecimento para participação do **Pregão Eletrônico nº. 040/2020** e de que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

Sob as penas da lei, a inexistência de fatos supervenientes que obstaculizem a habilitação no presente certame.

Sob as penas da lei, que a empresa para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Macaíba/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Identificação e assinatura do outorgante

Observação: utilizar a ressalva quando for o caso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
SETOR DE LICITAÇÕES

---

---

(usar papel timbrado da empresa)

**PREGÃO Nº 040/2020**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA**  
**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**  
**TERCEIRIZADO DE MÃO DE OBRA.**  
**RAZAO SOCIAL DA LICITANTE – Nº. CNPJ, ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE e E-MAIL**  
**DATA: 06/08/2020 ÀS 07H30MIN**  
**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

**ANEXO IX – MINUTA DA DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI OU INSTALARÁ ESCRITÓRIO NO**  
**MUNICÍPIO DE MACAÍBA**

(nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no  
CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a)  
Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade  
nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, que possui escritório no  
endereço epigrafado (caso seja no Município de Macaíba) ou instalará escritório no  
Município de Macaíba no prazo de 60 (sessenta) dias (caso ainda não possua escritório no  
Município de Macaíba), conforme dispõe o edital da licitação em referência.

Local e data,

\_\_\_\_\_  
Carimbo (ou nome legível) e assinatura  
do Representante legal